

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2001, de 03 de maio de 2001.

"Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências."

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, em caráter permanente, como órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito Municipal no implemento da política de proteção ao meio ambiente no município de Anta Gorda.

§ Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA:

 I – Propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

 II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

 III – deliberar em última instancia administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano
 Diretor de desenvolvimento Integrado de Anta Gorda, no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação;

VIII – manifestar – se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

 IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo município à gestão ambiental;

 X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem com os municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos municipais;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º- O COMDEMA terá a seguinte composição:

#### I - Representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Hidráulica Municipal;
- g) 01 (um) representante do Escritório Municipal da Emater;
- h) 01 (um) representante da Brigada Militar;

### II - Representantes de entidades não governamentais:

- a) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
- b) 01 (um) representante da Associação das Associações Comunitárias;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS;
- d) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- e) 01 (um) representante das Sociedades de água do município;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 01 (um) representante da AFUMAG;

8

- h) 01 (um) representante dos Trabalhadores nas Indústrias;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- § Único: As entidades com representação no COMDEMA indicarão o titular e o respectivo suplente para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

Art. 4°- As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;

Art. 5°- A função de conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuita e considerada serviço público relevante prestado a comunidade.

Art. 6°- O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º- Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º- Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA – RS, aos três dias do mês de maio de 2001.

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se Data Supra

PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES Secretário Municipal da Administração

> PUBLICADO NO QUADRO MURAL GPM/SMA NO PERÍODO DE 03/05/2001